TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS Nº 06/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE DESCALVADO E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE DESCALVADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua José Quirino Ribeiro, nº 55, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.732.442/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS GUILHERME PANONE**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **LAR SÃO VICENTE DE PAULO,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Avenida Bom Jesus,688, Centro, 13.690-000 - Descalvado, SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 47.546.0264/0001-56, neste ato representado pela presidente da entidade a senhora **VIRGINIA ELAINE DA SILVA NOGUEIRA GUIGUER** doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto transferir Recursos ESTADUAIS para custeio de abrigos que atendem idosos vítimas de exclusão social, sendo **26 vagas mensais**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar o pagamento em 12 (doze) parcelas – Fonte 02 para CUSTEIO do objeto desta Colaboração, totalizando a importância de **R$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais)**, conforme descrito no plano de trabalho, parte integrante deste termo e através do depósito bancário na conta corrente nº 107.579-9 **– Banco do Brasil S/A, Agencia 0918-0,** utilizada pela entidade para execução da presente Colaboração, mediante prestação de contas e apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas no período de vigência;

II – Acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente as ações a serem realizadas em decorrência desta colaboração bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar as compras, contratação de mão de obras e administrar os trabalhos voluntários a que se refere a cláusula primeira em conformidade com o plano de trabalho;

II – Zelar pela manutenção, higienização e guarda dos produtos adquiridos para o uso deste objeto, mantendo-as em boas condições até finalizar a vigência desta colaboração;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, educacional e de saúde sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais, educacionais e de saúde que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO nas ações contratadas objeto desta colaboração conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, ao MUNICÍPIO, até o 10º dia útil de cada mês subsequente, ao início da vigência desta Colaboração por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, sem prejuízo da relação nominal de todos os atendidos.

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar aos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas e Câmara Municipal) e interno: a Comissão de Monitoramento e Avaliação, Controladoria Interna do Município e ao Gestor e Conselho Municipal de Assistência Social condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados das aquisições objeto desta Colaboração;

X – Apresentar, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidões Negativas de Débitos, atualizadas: CRF-FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa da Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Tributos Municipais, certidão negativa de dívida ativa, em conformidade de entes federados;

XI – Apresentar com fotos onde demonstra que as condições do prédio, que atende a todas as exigências dos órgãos fiscalizadores que proporciona o bom atendimento dos usuários e condições de trabalho adequado para elaboração do objeto estatutário da entidade;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social Município, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente junto com a prestação de contas os documentos fiscais relacionados ao objeto acostado do correto preenchimento das planilhas acessórias fornecida pelo órgão público e automaticamente preenche: Movimentação financeira, RP-10, Demonstrativo de aplicação financeira e conciliação bancária, bem como o extrato de conta corrente e da aplicação financeira;

XIV – Em caso de dissolução da entidade, a mesma se compromete que o respectivo Patrimônio Líquido seja transferido a outra Pessoa Jurídica de igual natureza e que preenche os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XV – A entidade se compromete a realizar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E CRONOGRAMA

O valor total da presente Colaboração R$13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais), e será repassado parceladamente onerando a seguinte rubrica orçamentária da Divisão de Assistência e Desenvolvimento - 02.09.01 – 0824103032.535 – Manutenção Atividades – FMAS Proteção Social Especial - Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Fonte 02 (Recursos Estaduais) – Transferências de Recursos Estaduais.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado somente após a publicação do Termo de Colaboração.

Parágrafo 2º - Os repasses vinculados (Estadual e Federal) ficarão condicionados conforme os recebimentos do Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir de 01 de janeiro de 2025 e término previsto para 31 de dezembro de 2025.

CLAUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão da Assistência Social a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

I) Prestação de contas anual: até o dia 31 de janeiro de 2026, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas RP-10, utilizando para tanto a planilha eletrônica fornecida pela administração pública; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das pessoas atendidas.

Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 5 (cinco) dias após o término da Colaboração.

II) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

a) Técnico quanto á execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, nem mesmo serviços de coordenação, gerencia ou similar.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, inclusive voluntários.

Parágrafo 4º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 5º - Fica vedado nesta parceria pagamento de salários ou complementação a funcionários públicos; rescisão de contrato de trabalho; recolhimento de encargos sociais e trabalhista; aquisição de bens e materiais permanentes; construção, ampliação e reformas de imóveis e reformas que modifiquem a estrutura da edificação.

CLÁUSULA SETIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 4.589 de 05 de julho de 2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLAUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A) A inexecução do objeto desta Colaboração;
B) Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
C) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
D) Eventuais sobras do montante repassado para o objeto desta parceria.

CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS REMANESCENTES

No caso de haver bens remanescentes em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados na data da conclusão da parceria ou extinção da entidade estes serão de propriedade do município.

CLAUSULA DECIMA - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - É obrigação da entidade manter e movimentar os recursos financeiros na conta corrente nº 107.579-9**– Banco do Brasil S/A, Agência 0918-0;**

Parágrafo Único: Cobrar da entidade da obrigação de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA DECIMA QUINTA

Fica de responsabilidade exclusiva da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimentos, fiscal e de pessoal.

CLAUSULA DECIMA SEXTA

Fica de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo aprovado deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, e suas alterações contendo:

I – Diagnóstico da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro e preciso e detalhado o que pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – Forma de execução das atividades e dos projetos e cumprimento de metas s eles atreladas;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – Plano de Aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
VI – Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas as metas do cronograma físico;

VII – Modo e Periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo a periodicidade superior a 2 (dois) meses, ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Srª THAÍSE CRISTINA COSTA PANONE, gestora da presente parceria.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a Assistência e Desenvolvimento Social, Controladoria Interna do Município, órgão municipal responsável pela execução das Políticas de Assistência Social e da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Descalvado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.
Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória no 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

CLAUSULA VIGESIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 3 (três) dias a contar da data de sua assinatura.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Descalvado, 15 de janeiro de 2025

MUNICÍPIO DE DESCALVADO

Luís Guilherme Panone
Prefeito Municipal

Thaís Cristina Costa Panone
Gestora da Parceria

Lar São Vicente de Paulo
Virgínia Elaine da Silva Nogueira Guiguer
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Luiza de Cassia Tinelli
RG: 7.609.387-6
CPF:095.935.718.17

Celia Maria Corsi Antico
RG:7.794.838-5
CPF: 027.847.078-57